



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000107/2025
Processo: 10661-00 2025

Parecer Luiz Otávio Fernandes Coelho - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Trata-se de Projeto de Lei nº 107/2025, de autoria da nobre Vereadora Aparecida de Oliveira Pinto, que "Dispõe sobre o fornecimento gratuito de água potável filtrada por bares, restaurantes, lanchonetes, supermercados, padarias, boates, hotéis, pousadas, postos de combustíveis, shoppings e estabelecimentos similares no âmbito do município de Juiz de Fora e dá outras providências".

Pois bem, em virtude da atribuição estabelecida no artigo 72, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal, a proposição em tela foi colocada sob análise da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Assim, recebida a proposição foi solicitada a manifestação da Douta Diretoria Jurídica desta Casa, que através do posicionamento, externado no parecer nº 126/2025, concluiu que o projeto de lei é inconstitucional, vez que fere o artigo 5º, inciso XXII, e o artigo 170, caput e inciso II, da CF/88, que garantem o direito de propriedade e a livre iniciativa como pilares da ordem econômica.

Ante o exposto, seguindo o entendimento da Douta Diretoria Jurídica desta Casa, considero a matéria inconstitucional, razão pela qual, aprovo sua tramitação até o plenário.

Palácio Barbosa Lima, 23 de abril de 2025.

Luiz Otávio Fernandes Coelho
Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal - União Brasil

